



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2735/2009, DE 30 DE JULHO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A DECRETACÃO DE SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, EM RAZÃO DA GEADA PROLONGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que persistem os efeitos gerados pela frustração da safra agrícola de inverno em razão da geada ocorrida no Município no início do mês de junho do corrente ano;

CONSIDERANDO que a geada resultou em sensíveis perdas na produção agrícola do Município, em especial na cultura do milho safrinha;

CONSIDERANDO que a agricultura é a principal fonte de geração de emprego e renda da população, composta primordialmente por trabalhadores rurais e agricultores, a frustração de safra prejudica não só aqueles que estão ligados diretamente a produção agrícola, que, por conseguinte não terá condições de cumprir seus compromissos, como também toda a economia do Município;

CONSIDERANDO AINDA, a gravidade da situação, vez que a quebra da produção trata efeitos prejudiciais a todos os setores que, direta ou indiretamente, dependem da agricultura no Município, de tal forma que tais efeitos acabarão por atingir a Prefeitura Municipal, principalmente nas áreas da Assistência Social, da Saúde e da Fazenda, esta caracterizada a situação de emergência, justificando-se, plenamente o reconhecimento deste estado pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO FINALMENTE, que tal situação persista por toda a região;

D E C R E T A:

Artigo 1º: - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona rural do Município de Cândido Mota, em razão das fortes geadas (CODAR NE TGE/12.206).

Parágrafo Único: - A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA prevista no *caput* está devidamente caracterizada em razão da constatação pela Casa da Agricultura de Cândido Mota, das baixas temperaturas ocorridas nos primeiros dias do mês de junho deste ano, bem como nas perdas em 58% (cinquenta e oito por cento) em média da produção do milho safrinha do Município.

Artigo 2º: - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender as necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites da competência da Administração Pública.

Artigo 3º: - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2009.

Artigo 4º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2009.

Governo Municipal



Cândido Mota
Um novo caminho
Gestão 2009 - 2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br